

REGULAMENTO DA CAMPANHA “EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA” – FASTECH E SBT COMUNIDADE 2022/1

A **FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SINOP**, cujo o nome fantasia é FASTECH, Instituição de Ensino Superior autorizada pela portaria Nº 1.514 de 29 de agosto de 2019 entidade mantida por sua mantenedora, GRID ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ/MT sob nº 22.030.224/0001-89, estabelecida na Estrada Claudete, nº442 A Jardim Curitiba, SINOP/MT, doravante denominadas CEDENTE, representadas por Jony Rattmann, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, lançam a CAMPANHA “**EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA 2022/1**” tendo como objetivo principal, proporcionar aos interessados a assistência necessária para a manutenção de sua vida universitária, cumprindo assim a função social de prestar ensino de qualidade aliada à oportunidade, respeitando sempre os princípios básicos de nossa legislação.

I - DA CAMPANHA

Art. 1º. A CAMPANHA INICIA-SE EM 24/01/2022 e ENCERRA-SE EM 28/02/2022.

Art. 2º. Em face da necessidade de promover educação superior de qualidade, será disponibilizada por intermédio da campanha “Educação que Transforma”, uma bolsa de 100% até a conclusão de qualquer um dos 11 cursos existentes. Esta campanha promovida pela FASTECH em parceria com o programa SBT Comunidade, será baseada em um sorteio por ampla concorrência dentre os cadastros oriundos desta campanha. O sorteio será em 04/03/2022.

Art. 3º. O beneficiário deverá optar entre um dos cursos abaixo discriminados, sendo que o ganhador do referido sorteio **terá validade de até 96 horas** para realizar a sua matrícula.

Art. 4º. Esta campanha não é cumulativa com nenhum outro programa de desconto ou financiamento governamental (FIES/PROUNI) ou da própria IES proponente.

Art. 5º. Somente poderão participar desta campanha, interessados **INGRESSANTES** - de primeiro semestre - **que ainda não tenham se matriculado na IES, bem como, que não possuam nenhuma dívida com a IES (FASTECH)** ofertante.

Art. 6º. O desconto será concedido uma única vez por número de CPF, sendo o mesmo, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

Art. 7º. O beneficiado, no ato da inscrição na Campanha, deverá optar pelo curso que deseja, dentre aqueles que estão à disposição no item II do artigo 3º, sendo que o desconto é exclusivamente para custear as mensalidades do curso optado, não sendo transferida para nenhum outro curso ou serviço oferecido pela FASTECH.

Art. 8º. Para a efetivação da contemplação da campanha, **o beneficiado deverá realizar processo seletivo, se já não o fez, conforme modalidade em vigor e, sendo aprovado efetivar a matrícula com o uso do benefício da contemplação, conforme as regras deste regulamento.**

Art. 9º. O beneficiado será classificado como aluno bolsista, e deverá assinar contrato próprio para a concessão a bolsa de estudos, **sendo que o desconto será válido para todo o curso.**

II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10º. Poderão participar desta campanha somente interessados **INGRESSANTES** – de primeiro semestre.

Parágrafo único: Não poderão participar desta campanha, **ingressantes que já tenham efetuado matrícula**, bem como funcionários da FASTECH, promoventes desta campanha.

Art. 11º. Para concorrer, basta o interessado se inscrever pelo link disponibilizado nas redes sociais da FASTECH SINOP e SBT SINOP, preenchendo todas as informações solicitadas: nome completo, CPF, Bairro e curso pretendido, durante o período de vigência campanha (de 24/01/2022 a 28/02/2022).

Art. 12º. Sendo o contemplado pessoa menor de 18 anos, será necessária a presença dos pais ou responsáveis (legalmente constituídos), munidos de cópias de todos os documentos pessoais (CPF, RG), comprovante de residência de ambos, bem como documentação que comprove situação acadêmica do beneficiado (histórico e comprovante de conclusão do ensino médio).

Art. 13º. O beneficiado tem o prazo de até 96 horas para requerer o processo seletivo, e sendo aprovado, efetivar a matrícula.

III - DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 14º. Imediatamente após a contemplação do sorteio, o contemplado está convocado a comparecer à IES concedente no **prazo de até 96 (noventa e seis) horas para requerer e realizar o processo seletivo, e sendo aprovado, efetivar a matrícula.**

Parágrafo único: Ainda que automaticamente convocado no momento da contemplação, o beneficiado autoriza que a concedente entre em contato através de chamada telefônica, sendo o contato oficializado mediante o envio de e-mail (para o endereço cadastrado) para que efetive sua matrícula, pois após este prazo, o “cupom” perderá sua validade.

Art. 15º. Após a realização do processo seletivo, sendo aprovado, o beneficiado deverá protocolar os seguintes documentos:

- 2 cópias do Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- 2 cópias do histórico escolar;
- 2 cópias do CPF;
- 2 cópias do RG;
- 2 cópias da certidão de registro civil (casamento/nascimento);
- 2 cópias do comprovante de endereço atualizado;
- 2 cópias do certificado militar;
- 2 cópias do título de eleitor;
- 2 cópias do comprovante da última quitação eleitoral, ou certidão equivalente;
- 1 foto 3x4 recente

Parágrafo único: Outros documentos poderão ser solicitados, e caso o beneficiário seja pessoa menor de 18 anos, deverá estar acompanhado por um responsável (legalmente constituído), que também deverá protocolar cópias dos documentos pessoais e comprovante de residência.

Art. 16º. Após transcorrido o prazo estabelecido no artigo 3º, o beneficiário não terá mais direito à bolsa de estudos.

IV - DA RENOVAÇÃO SEMESTRAL

Art. 17º. O beneficiário deverá efetivar matrícula acadêmica, assinatura do Contrato de Bolsa de Estudos e o cumprimento das obrigações acadêmicas, obedecendo as mesmas regras que os demais acadêmicos.

Parágrafo primeiro: Caso o beneficiado opte pelo trancamento, desistência ou transferência entre cursos, a bolsa de estudos estará automaticamente rescindida, não se estendendo ao próximo semestre letivo ou nova matrícula.

Parágrafo segundo: No momento da matrícula e renovação da bolsa, o ganhador assinará adendo ao contrato de matrícula e contrato de bolsa de estudos, tomando conhecimento do histórico escolar.

V - DA EXTINÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 18º. O beneficiário perderá o direito à bolsa e aos descontos concedidos:

- a) Se não fizer a inscrição da solicitação na data determinada;
- b) Houver trancamento de matrícula, transferência entre cursos, cancelamento ou reprovação em qualquer matéria;
- c) Mudança na opção de curso;
- d) Estiver cadastrado em qualquer outro benefício ou financiamento oferecido pela IES Concedente ou programa governamental;
- e) Reprovação;
- f) Infringir quaisquer das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou tiver recebido alguma das penalidades previstas no Regimento Interno;

VI - CONDIÇÕES GERAIS DA PROMOÇÃO

Art. 19º. Esta promoção é válida somente para o a inscrição no período letivo 2022/1.

Art. 20º. O desconto será automaticamente extinto caso o beneficiado perca o prazo de efetivação da matrícula ou venha realizar o trancamento/desistência/transferência de matrícula do curso.

Art. 21º. O BENEFICIÁRIO deverá participar de ações promovidas pela IES CONCEDENTE, ou seja, poderá ser escalado para participar das ações e projetos sociais, mutirão ou propagandas promovidas.

Art. 22º. A bolsa não cobre dependências, dívidas, aquisição de materiais, cursos, palestras ou quaisquer outras despesas decorrentes do período letivo e despesas extracurriculares.

Art. 23º. Os beneficiados estarão submetidos indubitavelmente a todos os regimentos e regulamentos internos da IES – FASTECH, concedente.

Art. 24º. Este regulamento está disponível no site www.faculdadefastech.com.br/documentosinstitucionais/editais bem como a disposição no departamento de orientação de carreiras da IES.

Sinop/MT, 24 de janeiro de 2022.